



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.730

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Laura Fernandes Bentes para exercer, efetivamente, o cargo de Professor primário — padrão I, do Quadro Único, com exercício na Escola Profissional "Lauro Sodré", vago com a exoneração de Newton José Barbosa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Naide Guerreiro Bentes para exercer, em substituição, o cargo de Professor — padrão H, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Gomes, durante o impedimento da titular Filomena Brandão Baars.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luzia da Costa Franco para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Marcos, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Ana Rodrigues da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Maria da Paixão Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cruzador, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Vicência Botelho Malcher.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Adalcinda Campos dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sítio Bom Gosto, Município do Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Deolinda Maia Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sítio Natal, alto Acará, Município do Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Gonçalves de Freitas para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 2268

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 62 — Fone, 4901

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez .. 260,00	
Anual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez	400,00
Semestral	125,00	½ Página, por 1 vez	200,00
Número avulso	1,00	Repetição	125,00
Número atrasado, por ano	1,50	½ Página, por 1 vez	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	260,00	Por vez	4,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.788, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 62 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

te, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Igarapé Marupaúba, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Erotildes dos Reis Marques para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Igarapé Itapicurú, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de março do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Trindade Rocha, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 1.^a classe — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Vila Maú, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Mojú - Tapera, Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de março do corrente ano, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.^o, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucíola Nunes dos Santos do cargo de Professor de escola isolada de 1.^a classe — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aicará, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de setembro do ano findo, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.^o, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Margarida Carvalho da Cruz do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jupuba, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

SUMÁRIO**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 29 de março de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR

— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

— Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL

— Despachos proferidos nos dias 17 a 23 de março

EDITAIS**ANÚNCIOS****BANCOS & COMPANHIAS****SEÇÃO II****PODER JUDICIÁRIO****EDITAIS**

(Continuação da 1.^a pág.)

— padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sítio Boa Fama, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Florência Ingles de Paiva para exercer, interinamen-

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria de Belém Diniz no cargo da classe D, da carreira de "Servente", do Quadro Único, com exercício no Departamento de Educação e Cultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve reintegrar, de acôrdo com o art. 76 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Xavier Falcão no cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex.officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dulcilea Alves Torres de Queirós, ocupante do cargo de Professor de escola

isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Vila Maú, Município de Marapanim, para a escola do lugar Mojú-Tapera, Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex.officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Alves Torres Rebelo, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Cafezal, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Tauarizinho, Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex.officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Claudomira Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único,

da escola do lugar Cumarú, Município de Inhangapi, para a escola de igual categoria no lugar Redenção, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 37—DE 19 DE MAIO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Mandar que a funcionária Hilda Sousa de Moraes Bittencourt, oficial auxiliar — padrão L, com exer-

cício na Recebedoria de Rendas, passe a servir na Divisão de Despesa deste Departamento, até ulterior deliberação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças, em 19 de maio de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Diretor Geral

ANÚNCIOS

RESUMO dos Estatutos do "Imparcial Esporte Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 5 de janeiro de 1940

Denominação — Imparcial Esporte Clube.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, rendas eventuais, donativos, etc..

Data da fundação — 5 de janeiro de 1940.

Fins — Tem por fim: a) criar, incentivar e desenvolver todos os ramos de esportes, especialmente o futebol, proporcionando aos seus associados diversões úteis e proveitosas; b) zelar pelo desenvolvimento físico dos seus associados, criando e mantendo todos os esportes, organizando jogos de salão e mantendo dois times de futebol, pelo menos, para disputar prêmios amistosos e oficiais, se fôr o caso.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do clube, os seus bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade.

Diretoria atual — Presidente, Manoel Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua dos Paríquis n. 199; Secretário, João Lopes dos Santos, brasileiro, casado, operário; Tesoureiro, Maria Lopes dos Santos, brasileira, casada, doméstica; diretor de sede, Raimundo Sousa, brasileiro, solteiro, sapateiro.

Belém, 22 de maio de 1951 — Manoel Ferreira dos Santos, presidente.

(N. 647-B-A.443-Cr\$ 140,00 —23/5)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Assembléa Geral Extraordinária — (3.ª convocação)

São convidados os acionistas a reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 25 de maio de 1951, às quinze horas, na sede da Companhia à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º, e que terá por fim deliberar sobre: a) — reforma dos estatutos;; b) — aumento do capital social. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa se instalará com qualquer número. Belém, 18 de maio de 1951. Os diretores: **Oscar Faciola, Simão Roffé e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.**

PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A.

Assembléa Geral extraordinária

São convocados os acionistas da Sociedade para uma Assembléa Geral extraordinária a realizar-se na Rua da Municipalidade n. 657, no dia 25 de maio às 16 horas para o fim especial de deliberar sobre a venda de bens pertencentes a Sociedade.

(N. 552-B-A 411-Cr\$ 120,00 16, 19 e 23|5)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Companhia a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social no dia 30 do corrente, às 10 horas da manhã, para deliberar sobre o seguinte:

- Aumento do capital;
- Alteração dos Estatutos.

Belém, 21 de maio de 1951.

Os Administradores: **Anibal Vieira de Carvalho Augusto Pereira da Silva**

(N. 633-B-Ext. 22, 23 e 24|5)

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Juraci Ataíde Conceição, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 17ª Comarca, 43º termo, 43º Município — Marabá, no 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites — a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Vermelho, aflúente do Rio Hacaíunas, abrangendo a área que vai do lugar denominado "Queimadas" até o lugar denominado "Grotão Taióbas", medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma légua de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de maio de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(N. 465—A—370—Cr\$ 120,00 —8 e 23|5 e 8|6)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Newton Maranhão Figueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 17ª Comarca, 43º termo, 43º Município, Marabá, e 118º Distrito, com as seguintes indicações e

limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Vermelho, aflúente do Rio Itacaiunas abrangendo a área que vai do lugar denominado "Boca Príncipio" até o lugar "Caroço de Olho", medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma légua de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de maio de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(N. 464—A—369—Cr\$ 120,00 —8 e 23|5 e 8|6)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Francisco Pereira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª comarca, 57º termo, 57º Município — Vigia, e 148º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com o rio Ubituba, começando do igarapé Ituá, até confinar com terras de Avelino Francisco Barbosa; pelo lado esquerdo, com terras demarcadas de Manoel Joaquim Marques; e pelos fundos, com lotes agrícolas da Colônia Santa Rosa, medindo de frente, 500 metros, e de fundos, 3.973 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele Município da Vigia.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de abril de 1951. Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(A — 317—Cr\$ 120,00 — 25|4; 15 e 24|5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Soares de Miranda, brasileiro, casado, oficial da reserva da Armada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: É parte dos lotes 23 e 25 à Rua São Jorge no bairro de Marambaia, distante da Avenida D'Alva 54m,00; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 11m,00 por 54m,00 de fundos ou seja uma área de 594m2,00.

Convido os heréos con-finantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado DIÁRIO OFICIAL, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1951. — (a) Dr. **Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(N. 462—A—367—Cr\$ 120,00 —8 e 23|5 e 8|6)

Standard Oil Company Of Brazil

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

Escritório Principal e Filiais no Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Disponível:		Exigível:	
Caixa e Bancos	109.295.781,20	Curto prazo:	
Título da Div. Pública	572.522,20	109.868.303,40	
Realizável a Curto Prazo:		Contas a pagar no Exterior	31.566.162,40
Conta a Receber	193.668.555,30	Contas a pagar no País	104.304.405,40
Lêtras a Receber	3.362.498,00	Fornecimentos a faturar	11.345.833,30
Juros a Receber	474.258,60	Salários e Comissões a Pagar	4.358.195,60
Inventário—Produtos	218.892.537,70	Impostos a Pagar	1.506.366,30
Inventário do Almo-xarifado	26.613.180,90	Obrigações a Pagar	2.932.274,80
	443.011.030,50		156.013.237,80
Realizável a longo prazo:		Não Exigível:	
Títulos Diversos:		Reservas:	
Cia. Nac. de Gás		Para Depreciação e Amortização de Bens Móveis e Imóveis	116.578.092,70
Esso	281.800,00	Para Prejuízos em Contas, Letras e Títulos	5.135.907,60
Outros — (Associações, Clubes, etc.)	267.520,20	Para Impostos	66.478.233,50
	549.320,20	Outras Reservas	6.017.998,20
Letras a Receber	247.692,70		194.210.232,00
Contas a Receber	77.409.735,60	Capital	208.702.500,00
Depósitos em Garantia	2.380.495,60	Superavit — Não Distribuído	510.509.026,30
	80.587.244,10		
Fixo:		Contas de Compensação:	
Bens Móveis e Imóveis	432.185.707,50	Fianças e Cauções	12.452.619,10
Pendente:		Outras Obrigações Contingentes	1.514,70
Despesas por c/ de exercícios futuros	3.782.710,60		12.454.133,80
Contas de Compensação:		Total do Passivo	1.081.889.129,90
Fianças e Cauções	12.452.619,10		
Outras Obrigações Contingentes	1.514,70		
	12.454.133,80		
	1.081.889.129,90		

Rio de Janeiro, 28 de março de 1951. — Standard Oil Company Of Brazil—R. M. Pinheiro, guarda-livros.
Registro C. R. C. n. 1.888 — M. W. Johnson, representante legal.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Período de janeiro a dezembro de 1950

Escritório Principal e Filiais no Brasil

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais	195.175.739,30	Saldo do Exercício anterior	349.751.619,80
Impostos, Taxas e Licenças	19.035.454,60	Lucro Bruto sobre as Vendas	511.258.509,00
Juros de Créditos de Terceiros	492.753,10	Renda de capitais não empregados diretamente nas operações	3.029.942,90
Depreciações e Amortizações	22.303.577,70	Lucros Diversos	1.552.645,60
Perdas Diversas	334.038,90	Transferências da conta "Superavit-Retido" — Parte Liberada — (Decreto-lei n. 9.159 de 10/4/1946)	3.041.220,80
Provisões para Reservas Diversas	45.879.785,50		
Lucros utilizados pela Casa Matriz	74.903.562,70		
Saldo para o Exercício seguinte	510.509.026,30		
	868.633.938,10		868.633.938,10

Rio de Janeiro, 28 de março de 1951. — Standard Oil Company Of Brazil, — R. M. Pinheiro, guarda-livros.
Registro C. R. C. n. 1.888 — M. W. Johnson, representante legal.

(N. 641—B—Ext. 23|5)

The Caloric Company

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

Escritório principal e filiais no Brasil

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível :		Exigível :	
Caixa e Bancos.....	27.603.469,80	Curto prazo :	
Títulos da Dív. Pública	31.000,00	Contas a Pagar no Ex-terior	5.695.577,40
Realizável a Curto prazo :		Contas a pagar no País	4.943.489,70
Contas a Receber....	69.498.934,00	Fornecimentos não fa-turados	175.939,00
Letras a Receber....	134.064,70	Salários e Comissões a pagar	186.654,40
Juros a Receber....	256.142,00	Impostos a pagar ..	3.616,70
Inventário — Produtos	88.355.916,00		11.005.277,20
Inventário do Almo-xarifado	15.103,30		
	158.260.160,00	Não exigível :	
		Reservas :	
Realizável e longo prazo :		Para Depreciação e Amortização do Ati-vo Fixo	29.288.711,70
Títulos Diversos	22.000,00	Para Prejuizos em Contas, Letras e Tí-tulos	1.616.792,10
Letras a Receber....	30.000,00	Para Impostos	7.490.618,50
Contas e Receber....	1.567.233,40	Para Desvalorização do Inventário de Produtos	28.634.853,10
Depósitos em Garantia	241.134,30	Outras Reservas	224.153,30
	1.860.367,70		67.255.128,70
Fixo :		Capital	15.671.950,00
Bens Móveis e Imóveis	42.263.348,50	Superavit — não distribuído	136.191.156,60
Pendentes :		Contas de com-pensação :	
Despesas por c/ de Exercícios futuros	105.166,50	Fianças e Cauções ..	4.400.000,00
		Outras Obrigações	
Contas de com-pensação :		Contingentes	467,50
Fianças e Cauções ..	4.400.000,00		4.400.467,50
Outras Obrigações			
Contingentes	467,50		
	4.400.467,50		
Total do Ativo	234.523.980,00	Total do Passivo	234.523.980,00

Rio de Janeiro, 28 de março de 1951.—The Caloric Company — Albano Gomes da Silva Porto — Contador
Reg. C. R. C. n. 741 — C. W. Zollars — Representante Legal.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Período de janeiro a dezembro de 1950

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais	37.551.902,80	Saldo do Exercício Anterior	114.861.255,20
Impostos, Taxas e Licenças	2.504.523,30	Lucro Bruto sobre as vendas	86.615.393,80
Depreciações e Amortizações	2.080.804,00	Renda de capitais não empregados di-retamente nas operações	474.019,90
Perdas Diversas	397.841,90	Lucros Diversos	14.730,60
Provisões para Reservas Diversas	13.818.851,90	Transferência da conta "Superavit-Re-tido" — Parte liberada — (Dec. Lei n. 9.159 de 10/4/1946)	2.541.761,00
Dividendos	11.962.080,00		
Saldo para o Exercício seguinte	136.191.156,60		
	204.507.160,50		204.507.160,50

Rio de Janeiro, 28 de março de 1951—The Caloric Company — Albano Gomes da Silva Porto — Contador
Reg. C. R. C. n. 741 — C. W. Zollars — Representante Legal.

(N. 640—B—Ext. 23/5)

Companhia Atlântida de Madeiras

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1950

De conformidade com o que preceitua a Lei, vimos apresentar o primeiro Relatório da Diretoria da Companhia Atlântida de Madeiras, referente às atividades da mesma no período que vai datada de sua constituição, 8 de abril de 1950 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Nada obstante tratar-se de um período de apenas nove meses, quasi todo dedicado a obras de recuperação das nossas instalações industriais em S. Miguel dos Macacos, ainda assim logramos, nos pequenos negócios reali-

zados, um resultado positivo de Cr\$ 367.222,00, o que nos permitiu, deduzidas as verbas destinadas às reservas estatutárias, propôr a distribuição de um dividendo de 10%, como se verifica da demonstração de Lucros e Perdas que a esta acompanha.

As perspectivas do mercado madeireiro são promissoras e nos permitem prever resultados auspiciosos nos exercícios financeiros seguintes, de forma a corresponder à confiança dos senhores acionistas.

Belém, 30 de abril de 1950.

Dário Magalhães—Diretor

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO REFERENTES AO BALANÇO DA "CIA. ATLÂNTIDA DE MADEIRAS, S.A.", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

— ATIVO —

DISPONÍVEL				37.881,80
Caixa				
REALIZÁVEL				
Mercadorias	183.136,60			
Madeiras	458.300,00			
C/Correntes (devedores)	2.499.622,40			
Almoxarifado	358.560,50			
Cambiais	201.633,70			
Títulos em cobrança	517.834,40		4.219.087,60	
IMOBILIZADO				
Móveis e Utensílios	55.425,00			
Imóveis	500.000,00			
Embarcações	470.000,00			
Maquinária	715.500,00			
Semoventes	800,00		1.741.725,00	
DE COMPENSAÇÃO				
Ações Caucionadas	100.000,00			
Títulos Endossados	200.000,00		300.000,00	6.298.694,40

— PASSIVO —

EXIGÍVEL				
Contas Correntes	1.080.967,00			
Obrigações Resultantes da Sucessão	529.834,00			
Previdencia Social	8.923,10			
Promissórias a Pagar	359.756,40			
Ordens de Pagamento	87.364,30			
Comissões a Pagar	24.844,20			
Contas a Pagar	64.661,00			
Duplicatas a Pagar	18.960,50			
Banco Ultramarino, C/Garantida	332.069,40			
Dividendos	300.000,00			
Gratificações Estatutárias	30.499,80		2.837.879,70	
NAO EXIGÍVEL				
Capital	3.000.000,00			
Fundo de Reserva Legal	18.361,10			
Fundo de Reserva Especial	18.361,10			
Fundo de Amortizações	124.092,50		3.160.814,70	
DE COMPENSAÇÃO				
Caução da Diretoria	100.000,00			
Endossos	200.000,00		300.000,00	6.298.694,40

Belém, (Pa), 30 de abril de 1951

Dário Magalhães—Diretor

Edilson Moura Barroso
Contador—C.R.C. 009

Companhia Atlântida de Madeiras

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" RELATIVA AO BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1950

— DÉBITO —

MERCADORIAS

Saldo devedor	228.723,10		
Inventário	183.136,60	45.586,50	

DESPESAS GERAIS

Saldo desta conta	612.973,30	612.973,30	
-------------------------	------------	------------	--

JUROS E DESCONTOS

Idem, idem		19.245,40	
------------------	--	-----------	--

FUNDO DE AMORTIZAÇÕES

Móveis e Utensílios	5.542,50		
Embarcações	47.000,00		
Maquinária	71.550,00	124.092,50	801.897,70

FUNDO DE RESERVA LEGAL

5% do lucro líquido		18.361,10	
---------------------------	--	-----------	--

FUNDO DE RESERVA ESPECIAL

Idem, idem		18.361,10	
------------------	--	-----------	--

DIVIDENDOS

10% do capital		300.000,00	
----------------------	--	------------	--

GRATIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Importe destinado a esta conta		30.499,80	367.222,00
--------------------------------------	--	-----------	------------

Total			1.169.119,70
-------------	--	--	--------------

— CRÉDITO —

MADEIRAS

Saldo credor	710.819,70		
Inventário	458.300,00		1.169.119,70

Belém, (Pa), 30 de abril de 1951

Dário Magalhães—Diretor

Edilson Moura Barroso
Contador—C.R.C 009

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A T A

Examinando o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Companhia Atlântida de Madeiras, referentes ao exercício financeiro de 1950, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, nenhuma objeção temos a fazer, pelo

que os aprovamos, bem como a distribuição dos dividendos de 10% propostos pela Diretoria.

Belém, 5 de maio de 1951.

Alberto Chiere Miguel Bitar
Lauro de Oliveira Rodrigues
Horácio F. Coelho

(N. 626—B—Ext. 23|5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XLIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1951

NUM. 3.315

ACÓRDÃO N. 20.819

Agravo da Capital

Agravante—Durval Dias Vieira.

Agravados — Jaime Ribas e sua mulher.

Relator designado—Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo da Capital em que é agravante Durval Dias Vieira e agravados Jaime Ribas e sua mulher.

Jaime Ribas e sua mulher, Vanda Vieira Ribas vieram a juízo em 12 de dezembro de 1949 dizer que em 26 de novembro de 1947 o casal e sogro Antônio Vieira Dias compraram em nome dos filhos e netos, respectivamente, de nomes Vanie, Terezinha, Rosa, Antônio e Helena, o prédio à Rua Dr. Moraes de número 21 desta capital reservando-se — êles pois — ao usufruto vitalício do prédio e como êsse imóvel carecesse de — Reparos e Reforma — para sua maior valorização e conservação, pediram expedição de alvará para um empréstimo na Caixa Econômica Federal.

Naquêlê mesmo dia do requerimento e após o clássico "nada oponho por parte do órgão do Ministério Público", foi o alvará concedido.

O quantum ao empréstimo foi indicado em cinquenta mil cruzeiros, nada dizendo os requerentes em respeito ao valor por quanto fôra, a casa adquirida.

Em 13 de maio de 1950 ou

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sejam, cinco meses decorridos à expedição do alvará, se tornaram os pais para alegar a hipoteca de valor de quarenta mil cruzeiros que contrairam com o Dr. Anízio Chaves sob o prédio dos filhos, acrescentado que êste se achava em péssimo estado de conservação, quase em ruínas, sem que o casal pudesse dispor de recursos ao conserto ou reconstrução e, assim, pediam — novo alvará, desta vez, para venda do imóvel.

Adveio outro clássico "nada oponho" o despacho deferido do pedido, de vez que o órgão do Ministério Público nada impugnara.

Dai, a apelação, convertida pelo acórdão 20.747 às fls. 77 v. em agravo, objeto da presente decisão.

II — Tem-se à primeira vista, a evidência de interesses patrimoniais de menores levados ao desbarato.

Não são somente órfãos, aquêles que por infelicidade da sorte, tenham perdido na primeira infância os seus procriadores.

Órfãos são, ou devem ser, todos aquêles que embora com pais vivos, sofram os desmazelos dêstes a coberto de uma justiça sonolenta.

O pátrio poder é antes uma função de deveres sagrados que postulado de direito pessoal de alguém,

sem freios nem medidas.

A onipotência do pater romano, na própria Roma civilizada pelos magistrados deixou de muito longe, o incompreensível *jus vitas et necis*.

Contra a infringência do dever tutelar paterno sobre os bens imóveis dos filhos, o Código Civil Brasileiro a acercou da garantia do juiz (art. 386) porque, é este, na emergência, o segundo pai.

Nada importa o desinteresse do representante da justiça, pois que esta sobretudo, deve ser protegida pelo juiz que julga e a quem o Código personificou sob exclusividade.

É estranhável que um prédio adquirido em uma das boas ruas desta cidade, dentro de dois anos, caísse na carência de — reparos e reformas.

Dado, porém, como legítimo o motivo, é absolutamente impossível acreditar-se que o casal requerente, de posse de quarenta mil cruzeiros pela hipoteca realizada para o efeito dos aludidos reparos e reformas, viesse, com justo motivo, pedir a venda do prédio por não o poder concertá-lo.

É o caso de se perguntar em que destino ficou a importância dos quarenta mil cruzeiros, conseguida para os concertos?

Si a hipoteca não serviu

para êsse efeito, que lucrou o prédio, com êsse onus real que o vinculou?

A resposta, encontra-se na escritura de compra da casa á da Dr. Moraes, vinda aos autos pelos requerentes, então, já acossados pela parte contrária.

Então, bem se verá que o imóvel foi adquirido pelos pais e avô dos menores beneficiados pela importância de noventa mil cruzeiros para a qual os pais entraram com trinta e o avô com sessenta mil cruzeiros.

É patente que a parcela dos trinta mil cruzeiros prestada pelos pais, a compra da casa, ficou resgatada, logo pelo primeiro alvará que conseguiu o levantamento de quarenta mil cruzeiros.

Certo, como os autos revelam, que essa importância advinda pela hipoteca não fora dispendida ao fim colimado, fica a certeza insofismável que o casal ficara no ganho de dez mil cruzeiros, justamente excedentes da parcela com que entraram para a aquisição da casa.

Êsse provento; jamais poderia ser paterno, porque, se não entrado na parcela do avô, entrôu naquela dos filhos.

Concluam-se os argumentos com a pretendida expedição de alvará para a venda.

Não há temor a suposição de que o novo ganho pela transação, teria que seguir o mesmo caminho, dando em consequência, o

extermínio da doação avoenga e a delapidação do bem, traspassado aos menores, que importa reconhecer, o desbarato econômico dos filhos.

A autorização ao alvará de venda, infringiu, de frente, o disposto no art. 1.676 do citado Código Civil.

Não se vende por simples alvará expedido, bens de caráter de inalienabilidade.

O caso em tela estava a merecer maiores detalhes e comprovados estados de necessidade.

Como se apresenta, só pode revelar desinteresse aos legítimos interesses patrimoniais dos filhos mencionados.

Isso posto, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível em maioria; dar provimento ao agravo para mandar como mandam, seja cassado definitivamente o alvará expedido em favor do casal agravado que lhe autorizava a venda do prédio questionado por absolutamente ofensivo aos interesses dos filhos menores, acima indicados.

Custas na forma da lei. Belém, 16 de março de 1951. — (aa) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente — **Raul Braga**, relator designado — **Inácio Guilhon** — **Sílvio Pélico**, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de abril de 1951. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N. 20.640

Vistos, relatados e discutidos, nestes autos os fundamentos da relação jurídica debatida na apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: apelante, Maria Benedita Benites, e apelada, a sociedade comercial Antônio Duarte & Irmão.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, integrando o relatório de fls. 110 a 111 e 126, prover a

apelação devidamente interposta, para reformar a sentença apelada e julgar improcedente a ação cominatória em que foi proferida, condenando a sociedade apelada nas custas.

Belém, 28 de julho de 1950. — (aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Antonino Melo**, relator — **Arnaldo Lobo** — **Raul Braga**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Bolém, 15 de maio de 1951. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão do feito.

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N. 20.814

Vistos os presentes autos e relatada e discutida a matéria jurídica neles debatida, em embargos cíveis da Comarca da Capital, entre igualmente embargantes e embargados, Augusto Arias Simões e Samuel Anijar.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus juizes, preliminarmente, não conhecer dos embargos de Samuel Anijar, por não serem legalmente admissíveis, para serem discutidos e recebidos, e, de meritis, conhecer, como conhecem dos embargos de Augusto Arias Simões, para recebê-los, em parte, a fim de lhe assegurar, como lhe asseguram, o direito de retenção do Bar Fortaleza, localizado no mercado municipal de São Braz, desta Capital, até efetiva indenização das benfeitorias que no mesmo realizou, calculadas e confirmadas na importância de setenta mil cruzeiros, ficando, assim apenas em parte reformado o Acórdão embargado.

Custas proporcionais pelos embargantes.

Belém, 14 de março de 1951. — (aa) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente — **Antonino Melo**, relator — **Curcino Silva**, vencido apenas quanto à indenização de acordo com o voto vencido de fls. — **Augusto R. de Borborema** — **Nogueira de Faria** — **Maurício Pinto** — **Inácio Guilhon**. Foi

presente — **E. Souza Filho**. Foram votos vencedor o do Sr. Desembargador **Sílvio Pélico**, e vencidos, em parte, o do Sr. Desembargador **Curcino Silva**, e em geral os dos Srs. Desembargadores **Jorge Hurley** e **Raul Braga**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Bolém, 15 de maio de 1951. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão do feito.

EDITAIS

ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa que no processo de alteração de nome de Francisco de Oliveira Castro para Francisco Antônio Gouvêa d'Oliveira Castro, proferi a seguinte sentença: Visto, etc. Julgo por sentença, a presente justificação para que produza os efeitos legais, e, em consequência, mando que, publicada esta, pela imprensa a alteração do nome do requerente para fins comerciais, lhe sejam entregues os autos, independentemente de traslado, devendo fazer-se a competente averbação na Junta Comercial. Custas pelo justificante. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 19 de maio de 1951. — João Bento de Sousa. Para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de maio de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) **João Bento de Sousa**.

(N. 649.B — A — 444 — Cr\$ 80,00 — 23/5)

COMARCA DE BREVES

Leilão público

O Dr. Alberto Frota de Sales, juiz de direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que no dia trinta de maio corrente, às dez horas, serão vendidos em leilão público, na sala

das audiências, deste Juízo, os imóveis adiante relacionados, pertencentes a herança deixada por Epaminondas Cardoso, conforme requereu o inventariante judicial e acordaram os interessados, a saber: Sorte de terras denominada São Pedro do Lágua, situada no rio Laguna, do Município de Portel, desta comarca, demarcada, com seringal, avaliada por nove mil cruzeiros; sorte de terras denominada Ave Maria, também situada no rio Laguna, do dito Município de Portel, demarcada, com seringal, avaliada em nove mil cruzeiros; e sorte de terras denominada Santana, com grande Barracão, conhecido pelo nome de Grande Deus, contendo seringal, avaliada por doze mil cruzeiros.

Quem pretender arrematar ditos imóveis, compareça no dia hora e lugar marcados, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem maior lance oferecer. O arrematante pagará á banca o valor de sua arrematação, pagando também as percentagens do Juízo, custas decorrentes do leilão, feito da carta de arrematação e impostos devidos ao Estado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar este edital que vai afixado á porta da sala do Forum e publicado pela imprensa, capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 9 dias de maio de 1951. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, o escrevi. — (a) **Alberto Frota de Sales**, juiz de direito.

(N. 644.B.Ext. 23 e 24/5)

COMARCA DE MONTE**ALEGRE**

O Dr. Silvio Hall de Moura, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem notícia que, no dia 20 de junho próximo vindouro, às 10 horas, na sala do Fórum, no edifício do Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditórios fará com público pregão a venda para a arrematação por quem maior lance oferecer sobre o preço da avaliação do imóvel penhorado a José Pastana de Jesús, executado no executivo fiscal que, como exequente lhe move a Fazenda Pública Municipal, e é o seguinte: um terreno medindo dez (10) metros de frente por quarenta (40) metros de fundos, por ele executado adquirido em transferência por carta do traspasse do aforamento da Prefeitura Municipal em data de 26 de abril de 1931 e no qual, que é situado na passagem do Jacuara, se acha edificada uma casa coberta com palhas e paredes de barro, compondo-se de quatro peças: uma sala pequena, dois quartos pequenos e cozinha, seguindo-se extenso quintal; imóvel que foi avaliado pela importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar dito imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume Monte

Alegre, 19 de maio de 1951. Eu Pedro Martins d'Arruda, escrivão, o escrevi. — (a) Silvio Hall de Moura. Conforme com o original. — O Escrivão, Pedro Arruda.

(23|5; 10 e 22|6|51)

COMARCA DA CAPITAL**Hasta pública**

Doutor Osvaldo Pojucan Tavares, pretor do civil, do Termo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que no dia 29 do mês corrente, às 10,00 horas e na sala das audiências, serão vendidos em Hasta Pública, pelo porteiro dos auditórios, na ação executiva que a firma desta praça Ferreira & Lemos move contra Delfim Pinto, os seguintes objetos penhorados e que se acham no Depósito Público: uma balança marca Dayton, com capacidade para 15 quilos, com o n. 510.094, no estado, avaliada em Cr\$ 1.500,00; e um rádio, marca General Electric, modelo J. L. n. 504, de 4 válvulas, no estado, avaliado em Cr\$ 500,00.

O arrematante pagará à banca o preço da compra assim como as comissões do escrivão e do porteiro e as custas.

É este afixado na porta dos auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de maio de 1951.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrévo. — (a) Osvaldo Pojucan Tavares.

(N. 650-B-Ext. 23|5)

FAZENDA PÚBLICA**Citação, como abaixo se declara:**

O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem esta possa interessar que pelo Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que, como faz certo a certidão junta achase lavrado às fls. 36 do livro n. 8 de Registro de Termos de aforamento em nome de Antônio Agostinho de Andrade Figueira, um terreno à Rua dos Caripunas, quarteirão J, lotes números 1 e 2, medindo 10 braças de frente por 20 ditas de fundos. Acontece, porém, que desde a data desse registro 12 de junho de 1862 até a presente, nenhuma vez o aludido foreiro pagou os respectivos foros, pelo que, vem a suplicante com aópio no Código Civil Brasileiro, propôr contra o mesmo a presente ação para que seja judicialmente decretado o comisso em que já incorreu o referido terreno, pedindo digno-se V. Excia. de mandar citar por edital o aludido foreiro, que se acha em lugar incerto e não sabido, a responder a todos os seus termos até final. Nestes termos e protestando por todos os meios de prova em direito admitidos. P. Deferimento. Belém, 26 de abril de 1951. (a) Pedro Moura Palha. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 27 de abril de 1951. (a) João Bento. Em virtude do despacho do Meritíssimo Juiz, foi expedido o seguinte mandado: — Juiz dos Feitos da Fazenda Pública. Mandado citatório, como abaixo se declara: O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Be-

lém, por nomeação legal, etc. Mando o oficial de justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, quando por mim assinado que em seu cumprimento, dirija-se a pessoa de Antônio Agostinho de Andrade Figueira, e sendo afo intimo para vêr propôr por parte da Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária para decretação de comisso, em virtude de os mesmos foreiros do terreno sito à Rua Caripunas, quarteirão J, lotes números 1 e 2, medindo 10 braças de frente por 20 ditas de fundos. Acontece deverem foros de ocupação à Prefeitura Municipal de Belém, desde 12 de junho de 1862. Assim o cumpra, lavrando-se de tudo os autos e certidões necessárias. Belém, 2 de maio de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrévo e assino. (a) José Noronha da Mota. Certidão do Oficial de Justiça. Certifico que em cumprimento ao mandado rétro, dirigi-me nesta data à Travessa Caripunas, entre Apinajés e Padre Eutiquio, a fim de intimar o Sr. Antônio Agostinho de Andrade Figueira, e depois de várias informações entre diversos moradores antigos no referido perímetro, até o fim da rua, todos me informaram não existir ali pessoa alguma com esse nome, notando-se que todos os moradores que me informaram são pessoas que residem ali há muitos anos. Dessa forma, capacitei-me que nem herdeiros existem mais. O referido é verdade e dou fé. Belém, 6 de maio de 1951. O Oficial de Justiça. (a) Arlindo de Freitas Soares. A vista da certidão de intimação do Oficial de Justiça, foram os autos conclusos ao meritíssimo Juiz, que deu o seguinte despacho: A vista da certidão de fls. 5 v. publique-se edital com o prazo de 20 dias. Belém, 9 de maio de 1951. (a) João Bento. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Antônio Agostinho de Andrade Figueiredo, a compa-

recerem à este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu favor dentro do prazo de 20 dias, que foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de maio do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrevão que o subcrevi. — (a) **João Bento de Sousa**. Está conforme: **Noronha da Mota**.

(N. 519—B.A.397—Cr\$ 240,00—15 e 23/5)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Benedito da Silva Serra, oficial substituto, em exercício, na Décima Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais — Sétima Zona do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem casar: Camilo Pedro Nasser e Lígia Lopes Guimarães; êle, filho de Pedro Nasser e de Catarina Nasser, nascido em dezessete de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, em Belém, no Estado do Pará, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, à Rua, digo, na Praça Felipe Patroni n. 61, no Estado do Pará, em cuja circunscrição deverá ser afixada e publicada a presente cópia de edital; ela, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua das Laranjeiras n. 206, apartamento 803, nascida em Belém, no Estado do Pará, a vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e três, filha de Alvaro Salgado Guimarães e de Florinda Lopes Guimarães. Os contraentes apresentaram, para a habilitação, os documentos do artigo 180, número 1, 2 e 4, do Código Civil. Se alguém souber que há impedimentos, acusa-os. — Rio, cinco de maio de 1951. — O Oficial substituto, **Benedito da Silva Serra**. (Tenho firma no Tabelião Melo Alves — Rosário, 67—Rio).

(Dias 18 e 24)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme de Castro e Silva e a senhorinha Otacilia Santos de Andrade.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará n. 91, filho legítimo de Vicente Castro e Silva e de Dona Enedina de Castro e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará n. 100, filha legítima de Luiz Batista de Andrade e de Dona Francisca Celina Santos de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 654-B.A.440—Cr\$ 40,00—23 e 30/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Cleofas Lobato de Melo e a senhorinha Osvaldina Moura.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente em Sacramento n. 1.416, filho legítimo de Pedro Cleofas Guilherme de Melo e de Dona Maria Marcelina Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento n. 1.414, filha legítima de Luiz Moura e de Dona Rita Moura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 655-B.A.442—Cr\$ 40,00—23 e 30/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro e a senhorinha Antonieta Cunha Pires da Costa.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio n. 296, filho legítimo de Raimundo Moreira de Castro e de Dona Joana Vasconcelos Diniz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 167, filha legítima de Amândio Pires da Costa e de Dona Anita Cunha Pires da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(N. 656-B.A.442—Cr\$ 40,00—23 e 30/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto Tappembeck e a senhorinha Nair dos Passos Lobo.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana n. 470, filho legítimo de

Edgar Tappembeck e de Dona Raphaela Tappembeck.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús n. 767, filha de João Corrêa Lobo e de Dona Maria Pelaz Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 549-B.A. 410—Cr\$ 40,00—16 e 23/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Patrocínio José de Santana e Dona Albertina Pereira Lima.

Êle diz ser viúvo, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias n. 441, filho legítimo de Libanio José de Santana e de Dona Vitorina Maria de Santana.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias n. 441, filha de Rosa Pereira Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 548-B.A. 4092Cr\$ 40,00—16 e 23/5)

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1951

NUM. 348

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 66

PROJETO DE LEI N. DE 18 DE
OUTUBRO DE 1949

**Faz doação de um terreno á
Caixa Econômica Federal no Pará.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a doar á Caixa Econômica Federal no Pará, o terreno ocupado pela antiga Hospedaria de Imigrantes, situado á Rua da Municipalidade, nesta Capital, para a construção de Casas Populares, a serem negociadas pelo preço de custo, com pagamento em forma de aluguel mensal.

Art. 2.º O Governo do Estado mandará lavrar, na Procuradoria Fiscal da Fazenda, um contrato no qual fiquem estabelecidas as bases para o cumprimento da proposta da Caixa Econômica Federal no Pará, além da escritura pública a ser lavrada e na qual constarão também os direitos e deveres da mesma Autarquia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1949.

PARECER N. 12

ASSUNTO : — Projeto de lei que visa fazer doação á Caixa Econômica Federal no Pará, do terreno sito á Rua da Municipalidade, para construção de casas populares.

RELATOR : — Sílvia Augusto de Bastos Meira.

I A Caixa Econômica Federal no Pará, por seu digno presidente, peticionou ao Governo Estadual pleiteando a doação do terreno sito á Rua da Municipalidade, nesta Capital, outrora ocupada pela Hospedaria dos Imigrantes e atualmente

sem finalidade alguma objetiva para os poderes públicos. Propôs, inicialmente, fazer edificar vilas de casas populares a serem negociadas pelo preço de custo, com pagamento em forma de aluguel mensal. Indo o processo ao Departamento de Obras, Terras e Viação, o seu antigo Diretor apresentou, entre outras sugestões, a de que fosse incluída no instrumento de doação uma cláusula obrigando a Caixa a reservar lotes desse terreno para os funcionários públicos do Estado que necessitarem de financiamento para a construção de suas residências. Foi anexada a fls. 12 cópia da minuta de um contrato, entre partes o Estado do Pará e a Caixa Econômica, elaborado pela Procuradoria Fiscal e a fls. 14 uma planta do imóvel pleiteado.

Vindo o processo a esta Assembléia Legislativa, ainda na legislatura passada, o seu antigo relator opinou para que fossem solicitadas informações ao Executivo sobre o título de propriedade que o Estado possui do referido bem. Solicitou também que a Caixa esclarecesse o seguinte :

a) quais as normas que vão ser adotadas para disciplinar o direito de preferência dos funcionários públicos e, não existindo estes, dos demais pretendentes para a aquisição das casas a serem construídas no aludido terreno ;

b) quais os princípios que vão nortear a forma de pagamento, inclusive juros e cláusula penal.

Ouvido a respeito o Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal no Pará, este, pelo ofício de fls. 21, esclareceu que : "A Caixa Econômica concede sempre preferência aos funcionários públicos em todos os seus empréstimos, quer proporcionando-lhes maior percentagem, no total, dos investimentos (80%), quer nos juros (9%) e no prazo que atinge até 15 anos. No caso vertente, de casas populares, negociadas 100% do investimento, a juros de 8% ao ano, pelo prazo de 15

anos, mediante amortizações mensais, pela tabela Price, em quantias correspondentes ao aluguel do imóvel, garantidas pelas consignações em fôlha de pagamento, os funcionários públicos terão a primazia, sendo a inscrição aberta para os mesmos, primeiramente e depois para estranhos, se houver sobra de imóveis a negociar. Entre os funcionários haverá a classificação preferencial, dentro destas bases:

- 1.º — funcionários casados ou viúvos, com mais de 5 filhos;
- 2.º — funcionários casados ou viúvos, com menos de 5 filhos;
- 3.º — funcionários viúvos ou solteiros, sem filhos, arrimo de família;
- 4.º — funcionários solteiros.

Os funcionários públicos, proprietários de imóveis, não serão inscritos. A mesma classificação será obedecida para pessoas outras, na hipótese de excesso de imóveis negociáveis."

Haverá também a "multa de 5% para custeio de ação de despejo", verificado atraso do mutuário ou do Governo no recolhimento das consignações, pelo prazo mínimo de 3 meses, de vez que as casas, como a área do terreno serão negociados por escritura de compromisso de compra e venda.

Finalmente o Sr. Presidente da Caixa sugere "o amparo da isenção parcial ou total da transmissão de propriedade" como ajuda "benéfica aos servidores públicos e combate, pela posse da casa própria, às ideologias exóticas."

Encaminhado o processo ao antigo relator requereu este que fossem anexadas ao mesmo as informações do Executivo, referente ao título de propriedade do imóvel pretendido. Por esse motivo, voltou o processo ao Governo, que o remeteu ao Departamento de Obras, Terras e Viação, para aquele fim. Consta a fls. 28 a informação do atual Diretor desse Departamento, o qual afirma "Oxalá a Caixa Econômica Federal do Pará consiga chegar à sua finalidade, que terá alcance feliz, porque virá amparar diferentes classes de nossa sociedade e, entre elas, a dos funcionários públicos". A fls. 29, 30 e 31 encontram-se dados referentes ao imóvel, quais sejam, data da aquisição, título, data do registro, descrição e valor do imóvel, cujo todo é composto de três áreas outrora autônomas e que pertenceram, respectivamente, a Gentil José Ribeiro, João Pereira de Miranda e Isabel de Araújo Danin Lobo.

Com todos esses documentos e informações voltou à consideração desta Assembléia, sendo distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório.

II — Ninguém em sã consciência poderá negar grandes benefícios que vem proporcionando a Caixa Econômica Federal, em todo o país,

com o incremento à economia privada, a concessão de facilidades para aquisição de casa própria já edificada ou ainda a construção de novos prédios em terrenos recém-adquiridos. O seu programa é de grande alcance social. Concorre para a estabilização dos preços dos aluguéis em geral, uma vez que oferece oportunidade a muitos de pagarem o preço dos bens que adquirem, em forma de aluguel, a longo prazo, pela conhecida tabela Price. Com isso, retira da concorrência centenas ou milhares de cidadãos que, em outras condições seriam forçados a alugar casas particulares. E não é só. Beneficia a diversas classes sociais proporcionando preferência aos funcionários públicos. E ainda: concorre para a consolidação da instituição da família, permitindo a aquisição de um teto, àqueles que constituem novos lares.

A construção de casas é uma necessidade em nossa capital, dado o ritmo de progresso de que desfruta e o aumento sensível da população. A pretensão da Caixa é digna de amparo: por parte do Poder Público porque traz em si um objetivo honesto, indisfarçavelmente honesto e só vantagens haverá na valorização de uma área urbana, com finalidade louvável.

Daí opinarmos favoravelmente ao pedido.

Sucedo, porém, que o projeto encaminhado a esta Casa não pode ser aprovado como está redigido. Há necessidade de algumas modificações, para enquadrá-lo nas condições propôstas e aceitas pela Caixa Econômica. Por isso, tomamos a liberdade de apresentar um novo projeto, com a seguinte redação.

PROJETO N.

Autoriza doação de um terreno à Caixa Econômica Federal no Pará e estabelece condições.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a fazer doação à Caixa Econômica Federal no Pará, do terreno outrora ocupado pela Hospedaria dos Emigrantes, situado à Rua da Municipalidade, nesta capital, com as características constantes dos respectivos títulos de propriedade, para construção de casas populares, a serem negociadas de acordo com as seguintes condições:

- a) as casas populares serão negociadas 100% do investimento, a juros de 8% ao ano, pelo prazo de 15 anos, mediante amortizações mensais, pela Tabela Price, em quantias correspondentes ao aluguel do imóvel;
- b) os funcionários públicos estaduais e municipais terão primazia, sendo a inscrição aberta para os mesmos, primeiramente e depois para estranhos, se houver sobra de imóveis a negociar;

c) entre os funcionários haverá a classificação preferencial, dentro das seguintes bases;

- 1.º — funcionários casados ou viúvos, com mais de 5 filhos.
- 2.º — funcionários casados ou viúvos, com menos de 5 filhos.
- 3.º — funcionários viúvos ou solteiros, sem filhos, arimo de família.
- 4.º — funcionários solteiros.

§ 1.º Os funcionários públicos, proprietários de imóveis, não serão inscritos preferencialmente.

§ 2.º A mesma classificação a que se referem as alíneas a), b) e c) será obedecida para pessoas outras, na hipótese de excesso de imóveis negociáveis.

§ 3.º As amortizações mensais, pela Tabela Price, a que estejam obrigados os funcionários públicos, serão garantidas pelas consignações em folhas de pagamento.

§ 4.º Verificado atraso do mutuário ou do Governo no recolhimento das consignações, pelo prazo mínimo de 3 meses, é estabelecida a multa de 5%.

Art. 2.º O Governo do Estado mandará lavrar pela Procuradoria Fiscal um contrato em que fiquem estabelecidas todas as cláusulas e condições decorrentes da presente lei, sem prejuízo da escritura pública definitiva, em que constarão, também os direitos e deveres da Caixa Econômica Federal no Pará.

Art. 3.º A Caixa Econômica Federal no Pará deverá submeter à aprovação do Departamento de Obras, Terras e Viação e do Departamento de Saúde do Estado, a planta das casas populares que pretende edificar, devendo esses departamentos, sob pena de responsabilidade dos respectivos diretores, exigir que sejam satisfeitas todas as condições técnicas, urbanísticas e sanitárias, nas referidas construções.

Art. 4.º Será concedida isenção do imposto de transmissão de propriedade **inter-vivos** aos funcionários públicos que adquirirem casas populares à Caixa Econômica, em consequência da presente lei.

Art. 5.º Fica estabelecido o prazo de três meses para início das construções, sob pena de ficar sem nenhum efeito a presente autorização.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

(a) **Silvio Augusto de Bastos Meira**, relator.
PROJETO DE LEI N.

Autoriza doação de um terreno à Caixa Econômica Federal no Pará e estabelece condições.

A Assembleia Legislativa do Estado es-

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a fazer doação à Caixa Econômica Federal no Pará, do terreno outrora ocupado pela Hospedaria dos Imigrantes, situado à Rua da Municipalidade, nesta capital, com as características constantes dos respectivos títulos de propriedade, para construção de casas populares, a serem negociadas de acordo com as seguintes condições.

a) as casas populares serão negociadas com 100% de investimento, a juros de 8% ao ano, pelo prazo de 15 anos, mediante amortização mensal pela Tabela Price;

b) os funcionários públicos estaduais e municipais terão primazia, sendo a inscrição aberta para os mesmos, primeiramente e depois para estrangeiros se houver sobra de imóveis a negociar;

c) entre os funcionários haverá a classificação preferencial, dentro das seguintes bases:

- 1.º — Funcionários casados ou viúvos, com mais de 5 filhos.
- 2.º — Funcionários casados ou viúvos, com menos de 5 filhos.
- 3.º — Funcionários viúvos ou solteiros, sem filhos, arimo de família.
- 4.º — Funcionários solteiros.

§ 1.º Os funcionários públicos, proprietários de imóveis residenciais, não serão inscritos preferencialmente.

§ 2.º A mesma classificação a que se referem as alíneas a), b) e c) será obedecida para pessoas outras, na hipótese de excesso de imóveis negociáveis.

§ 3.º As amortizações mensais, pela Tabela Price, a que estejam obrigados os funcionários públicos, serão garantidas pelas consignações em folhas de pagamento.

§ 4.º Verificado atraso do mutuário, se responsável direto pelo pagamento, ou do Governo no recolhimento das consignações, pelo prazo mínimo de 3 meses, é estabelecida a multa de 5%, cobrável, respectivamente, do primeiro ou do segundo, conforme o caso.

Art. 2.º O Governo do Estado mandará lavrar pela Procuradoria Fiscal um contrato em que fiquem estabelecidas todas as cláusulas e condições decorrentes da presente lei, sem prejuízo da escritura pública definitiva, em que constarão, também os direitos e deveres da Caixa Econômica Federal no Pará.

Art. 3.º A Caixa Econômica Federal no Pará, deverá submeter à aprovação do Departamento de Obras, Terras e Viação do Estado a planta e o orçamento especificado; e ao Departamento de Saúde do Estado a planta, das casas populares que pretende edificar, devendo esses departamentos, sob pena de responsabilidade dos respectivos diretores, exigir que sejam satisfeitas todas as condições econômicas, técnicas, urbanís-

4

ticas e sanitárias, nas referidas construções.

Art. 4.º Será concedida isenção do imposto de transmissão de propriedade **inter-vivos** aos funcionários públicos que adquirirem casas populares à Caixa Econômica, em consequência da presente lei.

Art. 5.º Fica estabelecido o prazo de três meses para início das construções, sob pena de ficar sem nenhum efeito a presente autorização.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em . . . de maio de 1951.

Belém, 16 de maio de 1951.

Aprovado: — (aa) **Aldebaro Klautau**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Romeu Santos**, **Rui Mendonça** e **Clovis Ferro Costa**, em voto separado.

VOTO

Meritória é a iniciativa da Caixa Econômica, tendo em vista a finalidade de assistência social da obra que pretende realizar.

A posse da morada própria é uma comum aspiração e o seu facilitamento corresponde aos mais vivos anseios da numerosíssima classe dos que ainda o não consumaram.

Somos, pois, sinceramente favoráveis à pretensão da Caixa Econômica Federal e por isso mesmo de acôrdo, em linhas gerais, com o parecer do nobre relator.

Apenas quanto ao projeto ligeiras observações temos a fazer e entre elas as seguintes:

A alínea a) do artigo primeiro, em nossa entender, deveria ter a seguinte redação:

“As casas populares serão negociadas com 100% de investimento, a juros de 8% ao ano, pelo prazo de 15 anos, mediante amortizações mensais pela *Tablea Price*”.

É desnecessária a referência “em quantias correspondentes ao aluguel do imóvel”. A *Tablea Price* se caracteriza por uma amortização progressiva dentro da invariabilidade da prestação mensal. Estando, pois, determinado o valor, certo o prazo e estipulada a taxa de juros, e ademais esclarecida a modalidade de resgate mensal, óbvio é que a correspondência ao aluguel pode apenas ser uma coincidência e nunca uma obrigatoriedade, pelo fato de as prestações serem inauteráveis sem correspondente alteração dos demais fatores.

Quanto à cláusula constante do § 1.º entendemos que a restrição é por demais rigorosa. Daí propomos a redação a seguir:

“§ 1.º Os funcionários públicos, proprietários de imóveis residenciais, não serão inscritos preferencialmente”.

Também quanto ao § 4.º do art. 1.º entendemos carecedor de outra disposição. Quando o pagamento é mediante consignação em folha o

pagador direto passa a ser o empregador, ou o Estado.

Dispondo assim, indiscriminadamente, o parágrafo em apreço que, verificado atrazo do mutuário ou do Governo, pelo prazo mínimo de 3 meses, “é estabelecido a multa de 5%”, importará o facto num ônus injusto para o funcionário público.

Como é sabido, não tem êle o contrôle do pagamento das consignações autorizadas. A consignação passa, desta forma, quasi a uma obrigação direta entre o Estado e o terceiro contratante. A multa, pois, pelo atrazo, na hipótese de haver a consignação regular, deve ser imposta ao Estado e não ao funcionário enquanto em vigor a consignação. E se a Caixa aceitou a consignação em fôlha, o fez em vista do crédito do Estado e para uma melhor garantia.

Cabará, destarte, multa contra o mutuário apenas na hipótese de abrigação direta de pagamento, pela simples razão de o funcionário não poder, por sua própria vontade, controlar a época do pagamento das consignações.

Nesta conformidade, propomos que o § 4.º do art. 1.º do projeto do nobre relator passe a ser o seguinte:

“§ 4.º Verificado atrazo do mutuário, se responsável direto pelo pagamento, ou do Governo no recolhimento das consignações, pelo prazo mínimo de 3 meses, é estabelecida a multa de 5%, cobrável, respectivamente, do primeiro ou do segundo, conforme o caso”.

Finalmente, somos de opinião que, em se tratando de construção em área concedida, deverá ser obrigação da Caixa Econômica submeter à aprovação do Departamento de Obras, Terras e Viação não apenas a planta das casas, mas o seu orçamento, estendendo-se a fiscalização do Estado a êsse ponto de alta importância para os adquirentes.

Seguimos, em consequência, a redação do art. 3.º do projeto da forma seguinte:

“Art. 3.º A Caixa Econômica Federal no Pará, deverá submeter à aprovação do Departamento de Obras, Terras e Viação do Estado a planta e o orçamento especificado, e ao Departamento de Saúde do Estado a planta, das casas populares que pretende edificar, devendo êsses Departamentos, sob pena de responsabilidade dos respectivos diretores, exigir que sejam satisfeitas tôdas as condições econômicas, técnicas, urbanísticas e sanitárias, nas referidas construções”.

É êste o meu voto.

Sala das Sessões das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado, em 16 de maio de 1951.

(a) **Clovis Ferro Costa**
Deputado